

CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS PARA A ESCOLINHA JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE

ESCOLINHA JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE



Lei de
Incentivo ao
Esporte

MINISTÉRIO DO
ESPORTE

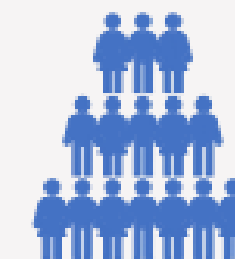
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**Lei de Incentivo
ao Esporte** 

A LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

- A Lei nº 11.438/06, ou simplesmente Lei de Incentivo ao Esporte, estabelece benefícios fiscais para pessoas físicas ou jurídicas que estimulem o desenvolvimento do esporte nacional, através do patrocínio/doação para projetos desportivos e paradesportivos.
- Graças à Lei 14.139 de 2022, que passou a valer a partir de primeiro de janeiro deste ano, a porcentagem limite de deduções no Imposto aumentará de 6% para 7% para pessoas físicas, e de 1% para 2% para pessoas jurídicas. Além disso, originalmente, a Lei de Incentivo ao Esporte previa o mecanismo de deduções fiscais apenas até 2022. A Lei 14.139, por sua vez, estende o incentivo até o ano de 2027.
- Podem contribuir para os projetos desportivos ou paradesportivos e obter os benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte as seguintes pessoas:



PESSOAS JURÍDICAS
2% DO IRPJ DEVIDO



PESSOAS FÍSICAS
7% DO IRPF DEVIDO



PROJETO: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS PARA A ESCOLINHA JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE

OBJETO:

Construção de Arquibancada na sede da Escolinha Juventude Futebol Clube, visando oferecer estrutura completa e adequada para realização das atividades do projeto, principalmente em dias de eventos esportivos.

Manifestação: Educacional

Modalidade: Futebol de Campo

Quantidade de Beneficiários: 120

Faixa Etária: 6 a 18 anos de idade

Naipes: Masculino e Feminino

Local: Juventude Futebol Clube – Luiz Alves/SC

Prazo de Execução: 12 meses



OBJETIVOS:

- Oferecer um espaço adequado para eventos e jogos que complementem a rotina escolar das crianças, promovendo o desenvolvimento físico e social no contraturno;
- Incentivar o público jovem a participar ativamente das atividades da escolinha, diminuindo o tempo ocioso e contribuindo para a redução da exposição a práticas nocivas;
- Incentivar as práticas esportivas dentro da comunidade;
- Garantir o acesso ao esporte educacional, através de um espaço acessível e seguro para que familiares, amigos e a comunidade em geral possam participar das atividades;
- Promover a integração e a inclusão social;
- Facilitar a interação entre pais, alunos e moradores locais, fortalecendo o senso de pertencimento e cooperação dentro da escolinha e no seu entorno;
- Melhorar a infraestrutura do clube, tornando-o mais atrativo para novos alunos, o que aumenta o incentivo à prática esportiva desde a infância;
- Oferecer estrutura adequada à prática das atividades;
- Viabilizar o desenvolvimento de novos talentos esportivos;
- Utilizar a experiência esportiva como um meio de ensino de valores como disciplina, trabalho em equipe e respeito às regras, promovendo o desenvolvimento e a formação física, educacional e social de crianças e jovens;
- Combater a vulnerabilidade social;
- Possibilitar a continuidade e ampliação das atividades realizadas na Escolinha Juventude Futebol Clube, garantindo o acesso ao esporte educacional de qualidade às crianças e jovens participantes do projeto;
- Facilitar a realização de competições e torneios, atraindo mais participantes e público, o que aumenta a visibilidade da escolinha e promove o esporte local;
- Proporcionar uma visão adequada do campo, garantindo maior conforto e segurança para aqueles que assistem aos treinos e jogos, o que eleva o engajamento da comunidade;
- Criar um ambiente esportivo seguro e acolhedor que afasta as crianças e adolescentes de situações de risco, como violência, e incentiva o desenvolvimento de cidadãos mais conscientes e engajados.



METODOLOGIA

PÚBLICO ALVO: A Escolinha Juventude Futebol Clube atende cerca de 120 crianças e adolescentes, em sua maioria do sexo masculino, com idade entre 6 e 18 anos, alunos da rede de ensino municipal e estadual dos bairros Vila do Salto e Dom Bosco e demais regiões do Município de Luiz Alves/SC.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES: A seleção dos participantes é realizada através de comprovação de matrícula na rede de ensino municipal e estadual, obedecendo aos limites de turma, idade e horário.

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES: As atividades desenvolvidas na Escolinha Juventude Futebol Clube buscam incentivar as práticas esportivas aos atletas, despertando o desejo de crianças e jovens para a modalidade do futebol. Todas as atividades são realizadas por professor instrutor, que acompanha de perto o desenvolvimento dos alunos, motivando o envolvimento dos atletas no jogo, repassando as informações e regramentos da modalidade, corrigindo movimentos necessários, facilitando o entendimento e o aprendizado da prática esportiva.



INVESTIMENTOS

O **JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE** aprovou, junto ao Ministério do Esporte, através da Lei de Incentivo ao Esporte, o montante de R\$ 770.916,43.

O projeto **Construção de Arquibancadas para a Escolinha Juventude Futebol Clube** terá 12 meses de execução.



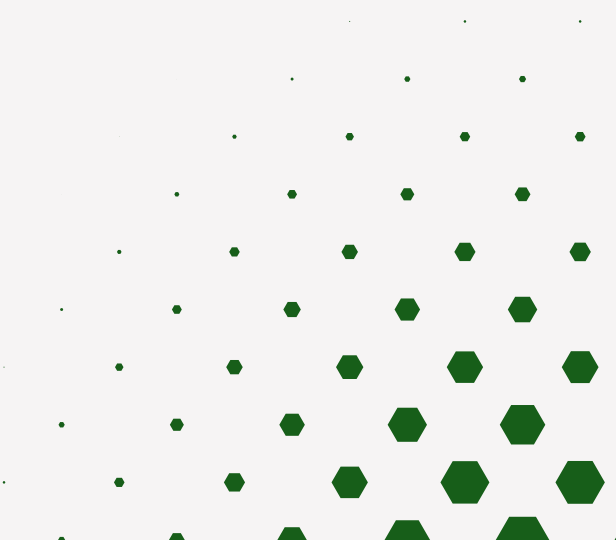
INFORMAÇÕES TÉCNICAS

O Projeto **Construção de Arquibancadas para a Escolinha Juventude Futebol Clube** foi aprovado conforme Deliberação Nº 1.709, de 30 de janeiro de 2025, e teve autorização de captação de recursos concedida integralmente no valor de R\$ 770.916,43, com prazo de captação até 23/12/2026, conforme Portaria nº 424/2020.

Foi publicado no DOU – Diário Oficial da União em 31/01/2025 |

Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 32

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-1.709-de-30-de-janeiro-de-2025-610271562>



DADOS DO PROJETO

Título:
**Construção de
Arquibancadas para a
Escolinha Juventude
Futebol Clube**

Proponente:
JUVENTUDE
FUTEBOL CLUBE

CNPJ:
81.155.129/0001-70

Nº Processo:
71000.071168/2024-
23

Nº SLI: 2405098

Valor aprovado
para captação:
R\$ 770.916,43

Link publicação no D.O.U.:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n1.716-de-25-de-fevereiro-de-2025-614819174>

Página D.O.U:
Publicado em:
31/01/2025 |
Edição:22 | Seção: 1
| Página: 32

INFORMAÇÕES SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS – PESSOAS JURÍDICAS

Para as Pessoas Jurídicas, a dedução é limitada a 2% do Imposto de Renda Devido (Decreto 794/93, art. 1º; IN SRF 267/02, art. 11, Lei nº 11.438/06 e Lei 14.139/22). Lucro real é o valor líquido final sobre o qual se aplica a alíquota que determina o valor do Imposto Devido As empresas localizadas em Zonas de Processamento de Exportações, voltadas essencialmente para o mercado externo e que fruam de incentivos fiscais especiais, e as inscritas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, não gozam deste benefício (IN SRF 267/02 art. 129).

Todas as empresas, independentemente do seu regime de tributação podem doar, mas somente é permitido este incentivo fiscal para empresas do Lucro Real, não podendo usufruir destes benefícios às pessoas jurídicas contabilizadas pelo Simples ou pelo Lucro Presumido.

O incentivo fiscal para pessoas jurídicas é cumulativo, assim, mesmo que a empresa já tenha efetuado doações a outras Leis de Incentivo como, por exemplo, a Cultura, Fundo do Idoso e ao FIA, poderá também repassar 2% para a Lei de Incentivo ao Esporte.



**Lei de Incentivo
ao Esporte** 

QUAL EMPRESA PODE SER LUCRO REAL?

Qualquer empresa pode optar pela tributação via Lucro Real, contudo a adesão torna-se obrigatória nos casos de empresas que possuem faturamento superior a R\$78 milhões no ano, assim como também as organizações dos seguintes setores:

- Setor Financeiro: Incluindo bancos, instituições independentes, cooperativas de crédito, seguro privado, entidades de previdência aberta e sociedades de crédito imobiliário.
- Empresas que obtiveram lucros e fluxo de capital com origem estrangeira.
- Factoring: Empresas que exploram atividades de compras de direitos de crédito como resultado de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.
- Empresas com benefícios fiscais como a redução ou isenção de seus impostos.

A alíquota básica vigente do IRPJ é de 15%. Assim, por exemplo, se uma empresa tem um lucro real de R\$ 240.000,00 seu Imposto de Renda devido será de R\$ 36.000,00. Assim, se ela efetuar uma doação de 2%, ou seja, de R\$ 720,00 poderá deduzir 100% deste valor do seu Imposto Devido, descontando diretamente em sua DARF. Ou seja, na DARF a ser recolhida constará apenas 98% do Imposto de Renda devido ao governo.



- Caso a empresa apure um lucro real superior a R\$ 20.000,00 mensais ou a R\$ 240.000,00 anuais, a legislação prevê a incidência de adicional de Imposto de Renda sobre o valor excedente, ao qual deve ser aplicada alíquota de 10%.

- Porém, o valor do Imposto de Renda adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções (Lei 9.249/95, art. 3º, § 4º), ou seja, o limite de dedutibilidade de 2% da Lei de Incentivo ao Esporte não é válido para o percentual de adicionalidade do IR. Exemplo:

EXEMPLO DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO		
Lucro		R\$ 300.000,00
Lucro Real	Alíquota IR	Valor do Imposto
R\$ 300.000,00	15% (normal)	45.000,00
R\$ 60.000,00*	10% (adicional)	6.000,00
Total IR Devido		51.000,00

* Valor excedente sujeito a aplicação da alíquota de 10% - 300.000,00 (Lucro) – R\$ 240.000,00 (teto para aplicação da alíquota normal de 15%) = R\$ 60.000,00 (Lucro excedente para aplicação da alíquota adicional de 10%)

EXEMPLO DE APURAÇÃO DA DOAÇÃO		
Imposto de Renda Devido		R\$ 51.000,00
Base de Cálculo do Imposto Devido	Alíquota de Dedutibilidade LIE	Valor do Imposto
R\$ 45.000,00 (imposto alíquota normal de 15%)	2%	900,00
R\$ 6.000,00 (imposto alíquota adicional de 10%)	-	-
Total da Doação permitida		900,00

Para a Empresa tributada com base no lucro real trimestral, a doação poderá ser deduzida do Imposto de Renda devido apurado no mesmo trimestre em que ela ocorreu.

Porém, como a apuração trimestral é definitiva, o valor da doação que exceder o limite de dedutibilidade não poderá ser compensado em trimestres seguintes

Para a Empresa tributada com base Lucro real anual a legislação fiscal admite uma apuração pelo lucro real anual, desde que a Pessoa Jurídica apure o lucro real em 31 de dezembro de cada ano e faça a opção pelo recolhimento mensal do Imposto de Renda. A opção por esse tipo de recolhimento deve ser manifestada com o pagamento do Imposto de Renda correspondente ao mês de janeiro, ou ao mês de início da atividade, e será considerada irretratável para todo o ano calendário. A empresa sob regime de lucro real anual poderá deduzir do imposto estimado mensalmente a doação que realizou naquele período. Como o pagamento mensal é apenas um adiantamento do ajuste anual, o valor doado que eventualmente exceder o limite de dedutibilidade do imposto apurado pelo regime de estimativa ou por balanço de redução tributária daquele mês, poderá ser compensado nos meses subsequentes, até dezembro do mesmo ano calendário. Caso o valor total doado venha a exceder o limite de dedução calculado com base no imposto devido determinado no encerramento da apuração anual, a parcela excedente não poderá ser utilizada em períodos posteriores (IN SRF 267/02 art. 55).

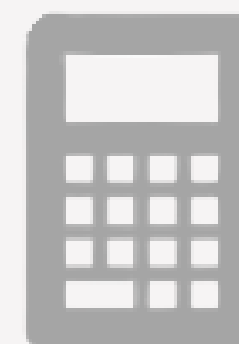


**Lei de Incentivo
ao Esporte** 

INFORMAÇÕES SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS – PESSOAS FÍSICAS



Os valores doados a fundos e projetos sociais cadastrados junto ao governo federal ao longo de 2023 poderão ser abatidos do imposto devido. Mas as regras só valem para contribuintes que apresentam a declaração no modelo completo (em vez do simplificado).



O programa da Receita Federal calcula automaticamente os limites de dedução. O importante é guardar todos os comprovantes de depósitos das doações, caso seja necessário comprovar as transações posteriormente.

DIFERENÇA ENTRE DOAÇÃO E PATROCÍNIO



Doação: É transferência gratuita, em caráter definitivo, a projetos aprovados de pessoa física ou jurídica de natureza esportiva, de valores, bens ou serviços para a realização destes projetos, sendo vedado o uso de publicidade para a divulgação desse ato.



Patrocínio: É transferência gratuita, em caráter definitivo, a projetos aprovados de pessoa física ou jurídica de natureza esportiva, de valores, bens ou serviços para a realização destes projetos, com a finalidade promocional ou institucional de publicidade.

OBSERVAÇÃO 1: Para as pessoas Físicas só é permitido realizar Doação.

OBSERVAÇÃO 2: Vale alertar que a doação ou o patrocínio não poderá ser efetuado a pessoa física ou jurídica vinculada ao investidor. Nesse sentido, são considerados vinculados ao doador ou patrocinador:

- a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;
- b) o cônjuge, os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;
- c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.



COMO DOAR OU PATROCINAR?

O Processo de efetuar a sua doação ou patrocínio é muito simples e seguro

COPA PEQUENOS GIGANTES DA BOLA

1.EFETUAR A DOAÇÃO/PATROCÍNIO EM DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO PROJETO

- O projeto **Construção de Arquibancadas para a Escolinha Juventude Futebol Clube** está devidamente aprovado e publicado no Diário Oficial da União, onde possui uma conta corrente específica aberta no Banco do Brasil. As informações bancárias constam no extrato do projeto publicado no Diário Oficial da União
- Formas de Doação/Patrocínio: TED, DOC, PIX ou Depósito Identificado no Caixa ou no Caixa Eletrônico do Banco do Brasil

DADOS BANCÁRIOS:

JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE

CNPJ: 81.155.129/0001-70

Banco do Brasil - 001

Agência: 5391-0

Conta Corrente: 10872-3

2. EMISSÃO DO RECIBO DA DOAÇÃO/PATROCÍNIO

Ao efetuar a sua doação/patrocínio via TED/DOC/PIX/Depósito Identificado na conta corrente específica do projeto **Construção de Arquibancadas para a Escolinha Juventude Futebol Clube** o sistema bancário identifica o seu CNPJ/CPF e transmite as informações para o SLI – Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte que gera automaticamente o Recibo. Ao emitir o Recibo, o SLI informa automaticamente a Receita Federal a doação/patrocínio recebido.

Assim, ao lançar o seu Recibo na sua Declaração, o mesmo já estará aprovado pela Receita Federal.

Todo processo é automatizado, rápido e seguro.

MAIS INFORMAÇÕES

Douglas Jose Kraisch - Presidente: (47) 99923-8540

Liandra Meurer: (47) 99753-1589

